



**Câmara Municipal
de Portel
Poder Legislativo
CNPJ: 04.317.293/0001-96**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação da **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL**, que no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE** para Contratação de Serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria contábil para atender as necessidades da Câmara Municipal de Portel - PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade tem como fundamento o Artigo 25, Parágrafo 1º c/c Artigo 13, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação do profissional de contabilidade pela Câmara Municipal de Portel prescinde de licitação, como permite o **art. 13, da Lei nº 8.666/93**, e quanto à notória especialização a que se refere o **art. 25, §1º, da mesma Lei**, não há critérios objetivos que permitam discriminar este ou aquele contador, daí que se deve contentar com os critérios de escolha do Executivo, que, como representante legal desta Prefeitura, está no direito de fazê-la, segundo seu poder discricionário. Portanto, não se pode confundir notória especialização com notórios especialistas, como não se pode olvidar que somente ao Presidente da Câmara incumbe julgar se a escolha recaiu sobre profissional apto.

RAZÃO DA ESCOLHA



**Câmara Municipal
de Portel
Poder Legislativo
CNPJ: 04.317.293/0001-96**

A escolha recaiu a favor do profissional **PAULO SERGIO FONSECA GOMES**, em decorrência de ser o profissional que disponibilizou o início imediato dos serviços e ter experiência no ramo pertinente, ou seja, notória especialização. O preço é totalmente conivente com o valor praticado no mercado, conforme prévia cotação pelo departamento de licitação. Consta-se que o profissional é especializada no ramo objeto deste processo e possui profissionais capacitados para atender com urgência a necessidade municipal.

Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II c/c Artigo 13 Inciso III, da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é **INEXIGÍVEL**.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço fixado pelo fornecimento do objeto foi de R\$ 4.453,04 (Quatro mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quatro centavos) mensais.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2015

01.031.0001.2.151 – Manutenção das Atividades Administrativa e Legislativa da Câmara

3.3.3.9.0.35.00.00 – Serviços de Consultoria

Sendo o que tínhamos para o presente momento, despeço - me;

Diante do exposto, emito a presente Declaração de Inexigibilidade a seguir:

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O presidente da Comissão de Licitação da **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL**, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE**, fundamentado no Artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar, a empresa **PAULO SERGIO FONSECA GOMES**, como contratada.

Portel - PA, 07 de Janeiro de 2015.

**Comissão Permanente de Licitação
Jailson Aires Ribeiro
Presidente**